



## **Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas**

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# **INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 02/2021**

## **Processo Simplificado**

### **SUMÁRIO**

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências normativas e bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Classificação da complexidade do estabelecimento para enquadramento no processo simplificado
- 6** Procedimentos de regularização
- 7** Exigências Técnicas (equipamentos preventivos)
- 8** Considerações Finais

### **ANEXOS**

- A** Formulário para Processo Simplificado (estabelecimentos de baixa complexidade)
- B** Procuração

## 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que permitam tratamento simplificado para regularização de estabelecimentos de baixíssima e baixa complexidade.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica aplica-se aos estabelecimentos cujas atividades econômicas são consideradas de baixo ou médio risco.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no estado, e dá outras providências.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios.

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências no âmbito do estado de Alagoas.

Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 – Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019.

NBR 9.077 – Saídas de emergências em edifícios.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 12.693 – Sistema de Proteção por Extintores.

NBR 13.434 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 14.276 – Brigada de Incêndio.

NFPA 3 – Recommended practice for commissioning of fire protection and life safety systems. Massachusetts, 2015.

IT nº 10 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo.

IT nº 11 – Saídas de Emergência - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo.

## 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, além das definições contidas na IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se os seguintes conceitos:

**4.1 Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** documento final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas mediante vistoria técnica *in loco* e/ou de documentação comprobatória para as edificações que estejam inseridas em Processo Técnico ou Técnico Simplificado.

**4.2 Alvará Simplificado do Corpo Bombeiros (ASCB):** documento emitido pelo CBMAL que, após apresentação de documentação declaratória pelo proprietário ou responsável pelo uso, autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do COSCIE.

**4.3 Área coberta:** toda área dotada de piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel, compreendendo a área delimitada pelo perímetro interno das paredes externas.

**4.4 Área construída:** somatório das áreas cobertas e ocupáveis de uma edificação.

**4.5 Atividade econômica:** ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, editada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

**4.6 Comissionamento:** é o processo de assegurar que os sistemas e componentes de uma edificação estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais do proprietário ou responsável pelo uso e referências normativas.

**4.7 Compartimentação:** medida de proteção passiva, constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinada a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e fumaça, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos. Pode ser composta por paredes corta-fogo, portas corta-fogo, entrepisos ou lajes corta-fogo.

**4.8 Documentação Comprobatória:** documentação técnica elaborada por profissionais legalmente habilitados contendo relatórios das medidas de segurança (comissionamento e entrega dos sistemas de acordo com as normas vigentes), juntamente com notas fiscais, anotações de responsabilidade técnica e qualquer outro documento exigido pelo CBMAL que certifique o cumprimento das medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SCIE).

**4.9 Documentação Declaratória:** documentação em que o proprietário ou responsável pelo uso declara que o estabelecimento atende aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências.

**4.10 Documentação de Responsabilidade Técnica:** documentação emitida por responsável técnico para execução de um determinado serviço o qual garante que foram seguidas as normas técnicas oficiais vigentes.

**4.11 Domicílio fiscal:** é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s).

**4.12 Edificação independente:** edificação em lote ou bloco único, não inserida em galerias, shoppings, centros comerciais e assemelhados.

**4.13 Empresa sem estabelecimento:** empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes sejam estas outros estabelecimentos ou residências.

**4.14 Estabelecimento de baixíssima complexidade:** imóvel cuja atividade apresente baixíssimo nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio e que evidencie facilidade de execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e emergência previstos para edificação implicando em dispensa de licenciamento por parte do CBMAL.

**4.15 Estabelecimento de baixa complexidade:** imóvel cuja atividade apresente baixo nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio e que evidencie facilidade de execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e emergência previstos para edificação, implicando licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações (documentação declaratória) pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências.

**4.16 Estabelecimento de média e alta complexidade:** imóvel cuja atividade econômica apresente nível elevado de

perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio, evidenciando a necessidade de confecção de projeto técnico de segurança contra incêndio e emergência por profissional legalmente habilitado.

**4.17 Estabelecimento:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual.

**4.18 Fiscalização:** ato administrativo de verificação documental da regularidade das licenças expedidas pelo CBMAL, bem como de verificação do cumprimento de medidas de segurança contra incêndios e emergências em estabelecimento, independente de solicitação do proprietário ou responsável pelo uso.

**4.19 Isolamento de risco:** característica construtiva, concebida por arquiteto ou engenheiro, na qual se tem a separação física de uma edificação em relação às demais circunvizinhas, cuja qualidade básica é a impossibilidade técnica de uma edificação ser atingida pelo calor irradiado, conduzido ou propagado pela convecção de massas gasosas aquecidas, emanadas de outra edificação atingida por incêndio.

**4.20 Leito:** é o móvel em que se deita para repousar ou dormir (a própria cama).

**4.21 Licenciamento simplificado:** Processo que visa à emissão do ASCB para edificações que apresentem baixa complexidade, mediante a apresentação de documentos declaratórios pelo proprietário ou responsável pelo uso.

**4.22 Mudança de ocupação:** alteração de atividade exercida na edificação que resulte em mudança de classificação de risco, conforme parâmetros técnicos definidos pelo CBMAL.

**4.23 Pavimento:** plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.

**4.24 Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE):** documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e emergência de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMAL para avaliação.

**4.25 Processo Simplificado (PS):** Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência para **estabelecimento de baixa complexidade** e com área de até 750m<sup>2</sup>, onde se faz necessário, dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência, sendo dispensado de Projeto Técnico. Neste processo o ASCB é emitido após a apresentação de documentação declaratória.

**4.26 Processo Técnico (PT):** Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência para **estabelecimento de alta complexidade** elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado por conselho regional competente, composto por memoriais, pranchas e outros documentos técnicos, acompanhados de Documento de Responsabilidade Técnica. Neste processo o AVCB é emitido após vistoria técnica *in loco* e/ou de documentação comprobatória.

**4.27 Processo Técnico Simplificado (PTS):** Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência para **estabelecimento de média complexidade** elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado por conselho regional competente, composto por memoriais, pranchas e outros documentos técnicos, acompanhados de Documento de Responsabilidade Técnica. Neste processo o AVCB é emitido após vistoria técnica de documentação comprobatória.

**4.28 Proprietário:** pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

**4.29 Representante legal:** pessoa física ou jurídica que na ausência ou impossibilidade do proprietário ou responsável pelo uso, poderá apresentar documentos no Processo Simplificado, por meio procuração com firma reconhecida em cartório.

**4.30 Responsável pelo uso:** pessoa física ou jurídica que detém a posse e faz uso habitual da empresa/estabelecimento.

**4.31 Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável por elaboração de projetos e execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências.

**4.32 Subsolo:** pavimento situado abaixo do perfil do terreno, cuja área de ventilação natural para o exterior seja de até 0,006 metros quadrados para cada metro cúbico de ar do compartimento e cuja laje de cobertura seja situada até 1,20 metros acima do perfil do terreno.

**4.33 Vistoria:** verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências de um estabelecimento, antes ou depois do início do exercício da atividade econômica.

## **5 CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE DO ESTABELECIMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO PROCESSO SIMPLIFICADO**

Refere-se ao nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio, bem como à avaliação do risco de incêndio e emergências devido à aglomeração de pessoas, além da facilidade de execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e emergência previstos para edificação.

São classificados em:

- a) estabelecimento de baixíssima complexidade;
- b) estabelecimento de baixa complexidade;
- c) estabelecimento de média complexidade;
- d) estabelecimento de alta complexidade.

### **5.1 Estabelecimento de baixíssima complexidade:**

**5.1.1** Considera-se baixíssima complexidade a atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m<sup>2</sup>, nas seguintes condições:

- a) em edificações exclusivamente térreas, com saída dos ocupantes diretamente para a via pública, e que não possuam qualquer tipo de abertura para edificações adjacentes;
- b) quando em edificações destinadas à reunião de público (Grupo F) e escolar (Grupo E), a lotação máxima não ultrapasse 100 (cem) pessoas. Não se aplica para boates (Divisão F-11) independente da capacidade de público;
- c) quando em edificações do Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis). Não se aplica para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais independente da quantidade de leitos;
- d) quando em edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos (Divisão B-1), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis);
- e) em estabelecimentos que não comercializam ou revendam gás liquefeito de petróleo (GLP);
- f) em estabelecimentos que utilizem ou armazenem gás liquefeito de petróleo (GLP), quando em recipientes P13 a quantidade não ultrapasse 3 recipientes e quando em central de gás a quantidade não ultrapasse 190 Kg;
- g) em estabelecimentos que não possuam quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;
- h) em estabelecimentos que armazenam ou manipulam, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques.
- i) em estabelecimentos que não manipulam ou armazenam produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

**5.1.1.1** A atividade econômica desenvolvida por microempreendedor individual (MEI), independentemente do local de sua instalação.

**5.1.1.2** A atividade econômica exercida por empreendedor em área não edificada e transitória, como ambulantes, carrinhos de lanche em geral, *foodtruck*, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares.

**5.1.1.3** A atividade econômica exercida por empreendedor em área não edificada (ambulante), mas possua ponto fixo durante determinado período do dia ou da noite e que faça uso de estruturas de tendas ou toldos como área de apoio com até 50 m<sup>2</sup>.

**5.1.1.4** Torres de transmissão, estações de antenas ou de serviços que não sejam locais de trabalho fixo, que não possuam características de local habitável e que não estejam posicionadas sobre edificações passíveis de fiscalização pelo CBMAL.

**5.1.1.5** Atividades agropastoris, utilizadas na agricultura familiar, assim classificadas conforme diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, independente de sua área tais como aviários, silos, armazéns, coqueiras, estábulos, chiqueiros, estrebarias, maternidades animais, garagens de máquinas, estufas, depósitos, inclusive áreas de preparo e transformação de produtos ou embalagens.

**5.1.1.6** O domicílio fiscal de empreendedor utilizado apenas para fins tributários e de correspondência.

**5.1.1.7** A empresa sem estabelecimento, desde que não seja exercida qualquer atividade de risco no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, entre outros.

**5.1.1.8** Para efeitos de desobrigação de licenças pelo Corpo de Bombeiros, o estabelecimento de baixíssima complexidade é equivalente ao estabelecimento de baixo risco, previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

**5.1.1.9** O proprietário ou responsável pelo uso é a pessoa responsável por garantir a segurança de seu ambiente de trabalho observando as normas vigentes, estando sujeito às sanções estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017.

**5.1.1.9.1** O proprietário ou responsável pelo uso é obrigado a cumprir as medidas de segurança contra incêndio previstas no item 7 desta instrução Técnica - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS).

## **5.2 Estabelecimento de baixa complexidade:**

**5.2.1** Considera-se **estabelecimento de baixa complexidade** aquele cujas atividades econômicas sejam desenvolvidas em imóvel com área total construída menor ou igual a 750 m<sup>2</sup>, além de se enquadrar nas seguintes condições:

- a) em edificações que possuem até 3 pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;
- b) quando em edificações destinadas à reunião de público (Grupo F), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas. Não se aplica para boates (Divisão F-11) independente da capacidade de público;
- c) quando em edificações do Grupo E (educacional), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas, exceto para Divisão E-5 (Pré-escolas) e E-6 (Escolas para portadores de deficiências) as quais a lotação máxima não deve ultrapassar 100 (cem) pessoas e a edificação deve ser exclusivamente térrea;
- d) quando em edificações do Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis). Não se aplica para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais independente da quantidade de leitos;
- e) quando em edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos (Divisão B-1), a quantidade de leitos não ultrapasse 40 (quarenta);
- f) em estabelecimentos que atendam aos critérios previstos nas letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 5.1.1.

**5.2.1.1** O proprietário ou responsável pelo uso é a pessoa responsável por garantir a segurança de seu ambiente de trabalho observando as normas vigentes, estando sujeito às sanções estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017.

**5.2.1.2** Para garantir a proteção ao ambiente de trabalho, o proprietário ou responsável pelo uso deve se necessário, contratar profissional habilitado para projetar as instalações específicas de proteção contra incêndio, sendo dispensada a apresentação de projeto junto ao CBMAL.

**5.2.1.3** Os estabelecimentos considerados de baixa complexidade são regularizados através de Processo Simplificado (PS) junto ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio da emissão do ASCB.

### 5.3 Estabelecimentos de média e de alta complexidade:

**5.3.1** Consideram-se **estabelecimentos de média e de alta complexidade** aqueles cujas atividades econômicas não se enquadrem nas definições de baixíssima e baixa complexidade (itens 5.1.1 e 5.1.2), devendo se enquadrar nos procedimentos de regularização contidos na Instrução Técnica nº 01.

**5.3.2** Consideram-se como estabelecimentos de média e de alta complexidade as edificações ou áreas de risco onde haja a necessidade de comprovação de isolamento de risco ou de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07 – Isolamento de Risco.

**5.3.3** Consideram-se ainda estabelecimentos de média e de alta complexidade aqueles que desenvolvem as atividades econômicas da **Tabela 1**.

**Tabela 1:** Atividades econômicas de média e alta complexidade.

CNAE	DENOMINAÇÃO
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
203x-x/xx	Fabricação de resinas e elastômeros
205x-x/xx	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
207x-x/xx	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
209x-x/xx	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições

**Nota:** Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco

111x-x/xx - Todas as atividades com o início 111 representam alto risco

**5.3.3.1** Os CNAEs da Tabela 1 não se aplicam às atividades enquadradas para a modalidade de Micro Empreendedor Individual – MEI.

### 5.4 Estabelecimentos dentro de shoppings, galerias e assemelhados

**5.4.1** Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) existir os sistemas preventivos de detecção automática e hidráulico de combate (hidrantes e chuveiros automáticos) e estes não cobrirem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos serão considerados de baixa ou baixíssima complexidade,

desde que se enquadrem no item 5.1 ou 5.2, respectivamente, devendo ser acrescentados os preventivos descritos no item 7.12 e 7.13.

**5.4.2** Os estabelecimentos de menor porte enquadrados em 5.4.1 terão seus alvarás (ASCB) emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers).

**5.4.2.1** A edificação principal deve possuir ao menos um AVCB já aprovado.

**5.4.2.2** Caso o AVCB da edificação principal não esteja dentro do prazo de validade, este deve estar em processo de renovação conforme a Instrução Técnica nº 01, além do pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442, de 2003.

**5.4.2.3** Os preventivos da edificação principal interligados aos dos estabelecimentos de menor porte devem estar em pleno funcionamento. Tal comprovação deverá ser feita através de Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, acompanhada de relatório/laudo da instalação e teste de funcionamento com resultados obtidos.

**5.4.3** Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) os sistemas preventivos contemplarem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos ficam isentos de Processo de Segurança contra Incêndio e Emergência (PSCIE).

**5.4.3.1** Para emissão de documento de isenção, é necessário que seja anexado ao pedido, Documento de Responsabilidade Técnica que comprove que os sistemas preventivos da edificação principal protegem o estabelecimento menor.

**5.4.3.2** A emissão de documento de isenção dependerá de pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442, de 2003, além do cumprimento do item 5.4.2.

## **6 PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO**

**6.1** Para fins de licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou empresariais, o CBMAL integra-se ao Sistema Estadual Integrador de Alagoas (Facilita Alagoas).

**6.2** O processo de abertura de empresa pelo Facilita Alagoas iniciará com o protocolo de registro o qual enquadrará a complexidade do estabelecimento e definirá o rito do processo junto ao CBMAL.

**6.2.1** Os ritos processuais serão classificados como:

- a) Dispensa de licenciamento (estabelecimento de baixíssima complexidade);
- b) Processo Simplificado (estabelecimento de baixa complexidade);
- c) Projeto Técnico Simplificado (estabelecimento de média complexidade); e
- d) Projeto Técnico (estabelecimento de alta complexidade).

**6.2.2** As informações prestadas durante o protocolo de viabilidade são de responsabilidade privativa do proprietário ou responsável pelo uso.

### **6.3 Estabelecimentos enquadrados em dispensa de licenciamento (estabelecimento de baixíssima complexidade)**

**6.3.1** As empresas que se enquadrem em estabelecimento de baixíssima complexidade são dispensadas de licenciamento, porém, estão sujeitos à fiscalização por parte do CBMAL e devem manter no estabelecimento a seguinte documentação:

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- c) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos;
- d) Documentação de Responsabilidade Técnica de execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências.



- e) Documentação de Responsabilidade Técnica de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais.

**6.3.2** Para fins de controle e fiscalização, o Integrador Estadual (Junta Comercial do Estado de Alagoas) deve disponibilizar ao CBMAL os dados dos estabelecimentos dispensados da licença de funcionamento (estabelecimento de baixíssima complexidade).

**6.3.3** A dispensa de licenciamento para o estabelecimento de baixíssima complexidade não exime o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação ou área de risco, ainda que sejam as mesmas pessoas física ou jurídica da empresa, de manter na edificação os preventivos de segurança contra incêndio previstos no item 7 desta Instrução Técnica.

#### **6.4 Procedimentos de regularização para imóveis de baixa complexidade enquadrados em processo simplificado**

**6.4.1 Abertura de novas empresas** - Através do Portal Facilita Alagoas (*on-line*) o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao CBMAL;
- b) Preencher questionário de avaliação de complexidade do estabelecimento;
- c) Confirmar eletronicamente o termo de declaração (Anexo A);
- d) Pagamento da taxa referente à emissão do ASCB;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ASCB será emitido eletronicamente.

**6.4.1.1 Documentação necessária** - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- c) Documentação de Responsabilidade Técnica de execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências.
- d) Documentação de Responsabilidade Técnica de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;
- e) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- f) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

**6.4.2 Demais Empresas ou Edificações já existentes** - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será no CBMAL (presencial ou *on-line*) e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;
- b) Preencher os dados do Formulário para Processo Simplificado disponibilizado no Portal do CBMAL (Anexo A);
- c) Confirmar eletronicamente o termo de declaração;
- d) Manter a documentação necessária conforme o item 6.4.1.1;
- e) Pagar a taxa referente à emissão do ASCB;
- f) Após a constatação do pagamento da taxa, o ASCB será emitido eletronicamente.

**6.4.3** Os Processos Simplificados de estabelecimentos de baixa complexidade terão seus ASCB emitidos pelo CBMAL eletronicamente.

**6.4.4** Para fins de controle e fiscalização, toda a documentação referente ao Processo Simplificado e sua aprovação deverá permanecer na edificação e poderá ser requisitada pelo CBMAL, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

## 6.5 Fiscalização

**6.5.1** O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

**6.5.2** As edificações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

**6.5.3** Constatadas irregularidades na edificação ou área de risco, o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as sanções estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017.

## 6.6 Manutenção dos preventivos

**6.6.1** O proprietário ou o responsável pelo uso, independente do prazo de validade do ASCB, deverá realizar a manutenção periódica de todos os sistemas preventivos conforme especificado nas normas técnicas vigentes.

## 6.7 Prazo de validade do Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros (ASCB)

**6.7.1** O Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

## 6.8 Renovação do ASCB

**6.8.1** Findo o prazo de validade do ASCB, a renovação do Processo Simplificado seguirá conforme o item 6.4.2.

## 6.9 Alteração do Processo Simplificado

**6.9.1** Caso a edificação sofra mudança de área, número de pavimentos, ou alteração na classificação da atividade econômica (CNAE), o proprietário ou responsável pelo uso deverá reiniciar o processo reclassificando-o conforme item 5.

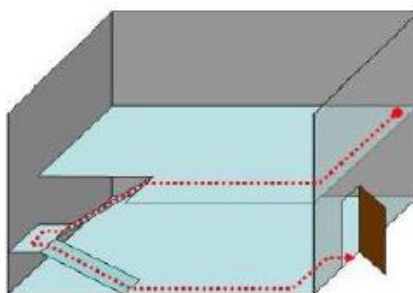
**6.9.1.1** No caso da reclassificação, o processo se enquadrar como estabelecimento de média ou de alta complexidade, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá contratar um profissional legalmente habilitado para proceder à abertura de projeto técnico.

## 7 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS)

### 7.1 Saída de emergência:

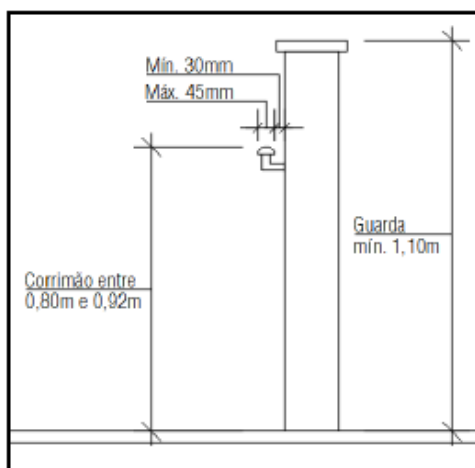
**7.1.1** A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- a) A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a via porta de acesso ao logradouro público (via pública) deve ser de 40 metros. Esta distância pode ser aumentada para 50m caso haja mais de uma saída para o logradouro público;



**Figura 1:** PERCURSO MÁXIMO

- b) A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,20 m;
- c) Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 2,20 m;
- d) Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);
- e) A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,00m;
- f) Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 2,00m;
- g) As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;
- h) Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,10m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;
- i) A altura dos guarda-corpos, quando a mais de 12,00m acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,30 m;
- j) O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;
- k) As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;
- l) O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;
- m) Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m.



**Figura 2: DETALHE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO**

## 7.2 Extintores de incêndio

**7.2.1** Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

**Tabela 2:** Classe de fogo e extintores recomendados

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

- a) Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.
- b) Em edificações com área construída até 50m<sup>2</sup> pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.
- c) Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- d) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 metros;
- e) Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas nos demais pavimentos;
- f) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;
- g) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- h) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



**Figura 3:** DETALHE DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR

### 7.2.2 Quantidade mínima de extintores exigidos:

**Tabela 3:** Quantidade mínima para aquisição de extintores por pavimento.

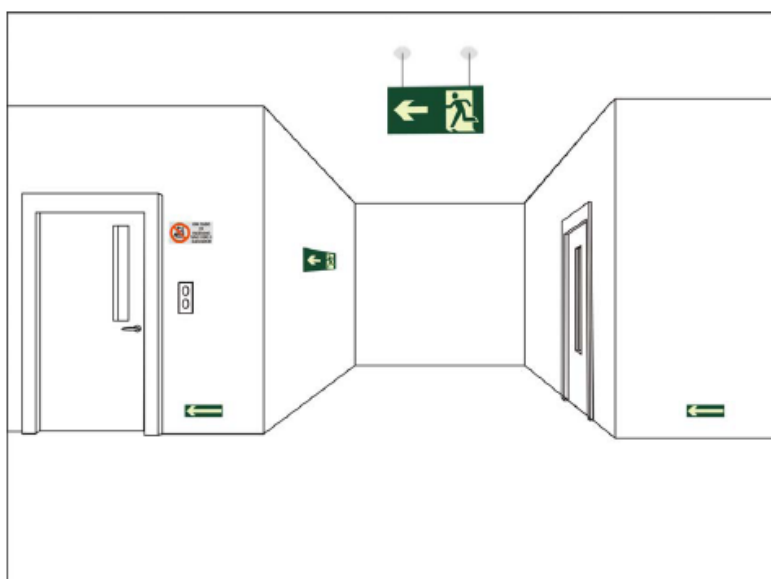
Edificação	Extintores	
	Opção 1	Opção 2
Pavimento com área de até 50m <sup>2</sup>	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 50m <sup>2</sup> e inferior a 400m <sup>2</sup>	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 400m <sup>2</sup> e inferior a 750m <sup>2</sup>	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

**Nota:** Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as opções da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (15 metros).

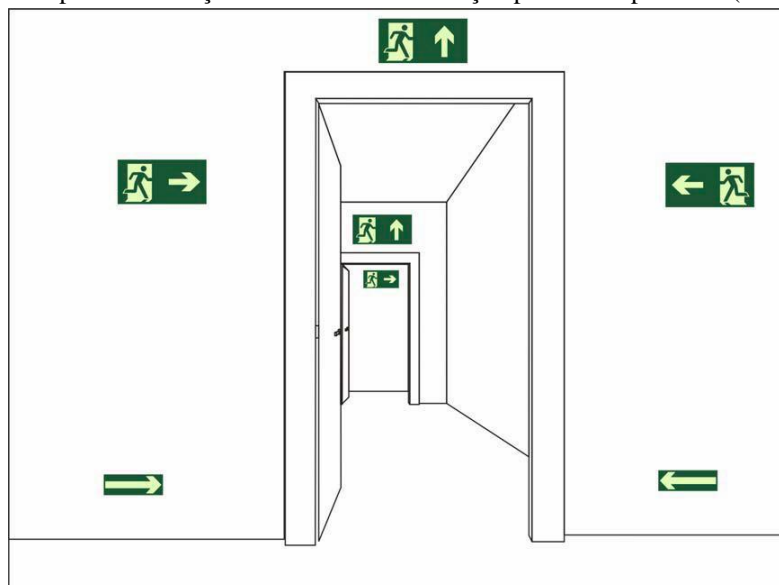
### 7.3 Sinalização de Emergência

**7.3.1** A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

- a) A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- b) A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m<sup>2</sup>;
- c) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;
- d) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- e) As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.









**Figura 4:** Exemplo de instalação de Placas de Sinalização pendurada pelo teto (com dupla face).



**Figura 5:** Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede (Ref. NBR 13434-2)

7.3.2 Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência abaixo:

**Tabela 4:** Placas de sinalização de emergência.

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de incêndio	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

**Tabela 5:** Quantidade mínima para instalação de sinalização de orientação das rotas de saída por pavimento.

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até <b>50m<sup>2</sup></b>	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a <b>50m<sup>2</sup></b> e inferior a <b>400m<sup>2</sup></b>	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a <b>400 m<sup>2</sup></b> e inferior a <b>750m<sup>2</sup></b>	03 (três) placas

**Nota:** Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se o quantitativo da Tabela 5 permite uma boa cobertura das placas de sinalização de orientação das rotas de saída conforme exposto na alínea "d" do item 7.3.1.

#### 7.4 Iluminação de emergência

**7.4.1** A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

- Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;
- A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;
- Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 2,50m;
- Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5m da saída principal da edificação (saída de emergência);
- Com base na altura de instalação recomendada, a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15m;
- Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

**Tabela 6:** Quantidade mínima para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até <b>50m<sup>2</sup></b>	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a <b>50m<sup>2</sup></b> e inferior a <b>400m<sup>2</sup></b>	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a <b>400 m<sup>2</sup></b> e inferior a <b>750m<sup>2</sup></b>	03 (três) luminárias

**Nota:**

(1) Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se o quantitativo da Tabela 6 permite uma boa cobertura das luminárias de emergência conforme exposto na alínea "e" do item 7.4.1.

(2) Nos casos, onde a altura for diferente da recomendada na alínea "c" do item 7.4.1 deve-se observar os requisitos constantes na Instrução Técnica nº 18 – Iluminação de Emergência.

**7.5 Uso de Gás Liquefeito de Petróleo ou Gás Natural**

**7.5.1** O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e as centrais de GLP devem atender ao prescrito na IT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

**7.5.2** Os estabelecimentos que consomem mais do que 3 (três) recipientes transportáveis P13 de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central (limitada a 190kg) ou Gás Natural.

**7.5.3 Central de Gás Canalizado**

**7.5.3.1** As centrais podem ser de abastecimento a granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Documento de Responsabilidade Técnica do profissional que executou a instalação.

**7.5.4 Gás Natural**

**7.5.4.1** As instalações de gás natural deverão ser instaladas por profissionais habilitados conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Documento de Responsabilidade Técnica do profissional que executou a instalação.

**7.5.4.2** O Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

**7.6 Líquidos Combustíveis ou Inflamáveis**

**7.6.1** Os líquidos combustíveis ou inflamáveis devem ser protegidos por extintores de incêndio e atender às regras de armazenamento e de contenção previstas na IT 25 – Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis.

**7.7 Proteção para hangares**

**7.7.1** Os hangares, com área construída de até 750 m<sup>2</sup>, adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme IT 25.

**7.7.2** A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos

pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

**7.7.3** Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

## 7.8 Instalações elétricas

**7.8.1** As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem ser adequados de acordo com a IT 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão para fins de vistoria.

**7.8.2** Para fins de emissão do ASCB, a edificação enquadrada como PS fica dispensada da apresentação do Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica ao Corpo de Bombeiros.

## 7.9 Estoque

**7.9.1** Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento.

**7.9.2** Os materiais inflamáveis devem ser armazenados em locais apropriados e sinalizados.

**7.9.3** Deve-se manter um afastamento de no mínimo 50 cm entre as paredes laterais e as pilhas de produtos e de 1 metro do teto, afastando os empilhamentos de fontes de calor e instalações elétricas.

## 7.10 Tratamento antichama (controle de materiais de acabamento e de revestimento)

**7.10.1** As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta IT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Documento de Responsabilidade Técnica do profissional que executou a instalação/tratamento.

**7.10.2** O Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

## 7.11 Treinamento dos funcionários

**7.11.1** Todas as edificações devem possuir funcionários treinados com conhecimentos básicos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros.

**7.11.2** A **Tabela 5** apresenta o quantitativo de funcionários que devem receber treinamento de acordo com a quantidade total de funcionários.

**Tabela 5:** Quantitativo de funcionários treinados.

Quantidade total de funcionários	Quantidade de funcionários treinados
Até 04 (quatro)	02 (dois)
Até 06 (seis)	03 (três)
Até 08 (oito)	04 (quatro)
Acima de 08 (oito)	04 (quatro) + 1 (um) para cada grupo de 20 funcionários



**Notas:**

- (1) Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, a quantidade de funcionários treinados pode ser superior a constante na Tabela 5.
- (2) A contratação de um profissional legalmente habilitado para realizar treinamento específico no local é o recomendado.

**7.11.3** Para fins de emissão do ASCB, a edificação enquadrada como PS fica dispensada da apresentação do Atestado de Brigada de Incêndio ao Corpo de Bombeiros.

**7.12 Detecção Automática**

**7.12.1** Os estabelecimentos enquadrados no item 5.4.1 deverão possuir sistema de detecção automática conforme normas técnicas vigentes, instalado por profissional legalmente habilitado. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL a Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

**7.12.2** O Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

**7.13 Sistema Preventivo Hidráulico de Combate (hidrantes e/ou chuveiros automáticos)**

**7.13.1** Os estabelecimentos enquadrados no item 5.4.1 deverão possuir sistema preventivo hidráulico de combate (hidrantes e/ou chuveiros automáticos) conforme normas técnicas vigentes, instalado por profissional legalmente habilitado. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

**7.13.2** O Documento de Responsabilidade Técnica da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

**8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1** Antes de iniciar o funcionamento, os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e emergência instaladas conforme esta Instrução Técnica.

**8.2** As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados pelos conselhos regionais competentes, sendo necessária a apresentação da Documento de Responsabilidade Técnica do profissional ou equivalente.

**8.3** Além das orientações previstas nesta IT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em normas quanto à utilização de GLP/GN.

**8.4** As medidas de segurança presentes nesta IT não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridade de cada edificação.

**8.5** Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta IT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao setor de Atividades Técnicas do CBMAL.

**8.6** O ASCB não exime o estabelecimento de ser fiscalizado.

**8.7** O CBMAL pode fiscalizar o estabelecimento empresarial ou a edificação, a qualquer tempo, para verificar a natureza da atividade econômica desenvolvida, a compatibilidade de área e de endereço, bem como a instalação e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio.

**8.8** Em caso de irregularidade, o Corpo de Bombeiros Militar deve dar início ao processo sancionatório, nos termos da legislação em vigor.

**8.9** O processo de cassação da licença da atividade econômica e do Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros (ASCB) deve ser iniciado pelo Corpo de Bombeiros Militar, nas seguintes condições:


- a)** encerrado o prazo estabelecido para saneamento de irregularidades, apresentação ou retificação de documentos, não tenham sido sanadas as irregularidades, faltas ou inconsistências de documentação obrigatória;
- b)** recusa de atendimento, embaraço ou resistência por parte dos interessados no processo de fiscalização;
- c)** constatação em vistoria situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- d)** constatação em vistoria de fraude ou não enquadramento da edificação nas condições de risco declaradas.

**8.10** O Microempreendedor Individual – MEI possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 128/2008.

**8.10.1** A isenção do que trata o item anterior não exime o Microempreendedor Individual – MEI a cumprir as medidas de segurança contra incêndio possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 128/2008

**8.10.1.1** O Microempreendedor Individual – ME é obrigado a cumprir as medidas de segurança contra incêndio previstas no item 7 desta instrução Técnica - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS).

## ANEXO A

		<b>ESTADO DE ALAGOAS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS</b>	
<b>FORMULÁRIO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO</b> <b>ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE</b> <b>TERMO DE DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO</b>			
Logradouro público: Complemento:			Nº
Bairro: Município:			UF: AL
Proprietário ou Responsável pelo Uso: CPF/CNPJ: Fone: ( )	e-mail:		
Área construída do imóvel (m²):		N.º de pavimentos:	
<b>1.1 QUANTO A INSERÇÃO EM GALERIAS E ASSEMBLHADOS (conforme item 5.4 da IT 02 – Processo Simplificado)</b>			
<input type="checkbox"/> Estabelecimento em edificação independente; ou <input type="checkbox"/> Estabelecimento inserido em galeria ou assemblhado contendo: <input type="checkbox"/> Sistema de detecção automática (possui Documento de Responsabilidade Técnica de instalação/execução); <input type="checkbox"/> Sistema de preventivo hidráulico de combate (possui Documento de Responsabilidade Técnica de instalação/execução); ou <input type="checkbox"/> Não possui sistema de detecção automática nem sistema preventivo hidráulico de combate.			
<b>1.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>			
Descrição do uso ou ocupação: CNAE (principal) CNAE (secundários):			
<b>2. RISCOS ESPECIAIS</b>			
Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 1000 litros.			
Uso de até 3 (três) recipientes P13 de gás liquefeito de petróleo (GLP).			
Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 190Kg.			
Outro: _____			
<b>3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</b>			
Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de estabelecimento de baixíssima complexidade, nos termos do item 5.1 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado, e que atende às seguintes especificações:			
a) edificação possui área construída total menor ou igual a 750 m²; b) em edificações que possuem até 3 pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local; c) quando em edificações destinadas à reunião de público (Grupo F), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas. Não se aplica para boates (Divisão F-11) independente da capacidade de público; d) quando em edificações do Grupo E (educacional), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas, exceto para Divisão E-5 (Pré-escolas) e E-6 (Escolas para portadores de deficiências) as quais a lotação máxima não deve ultrapassar 100 (cem) pessoas e a edificação deve ser exclusivamente térrea; e) quando em edificações do Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis). Não se aplica para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais independente da quantidade de leitos; f) quando em edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos (Divisão B-1), a quantidade de leitos não ultrapasse 40 (quarenta); g) estabelecimento não comercializa ou revende gás liquefeito de petróleo (GLP); h) estabelecimento utiliza ou armazena (Central), no máximo, 190 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP); i) estabelecimento não possui quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis; j) estabelecimentos armazenam ou manipulam, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques. É permitido o armazenamento em tanques enterrados em qualquer quantidade; e k) estabelecimentos que não manipulam ou armazenam produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.			
<b>4. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA</b>			
Declaro que as saídas de emergências se encontram de acordo o constante no item 7.1 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.			
<b>5. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCENDIO</b>			

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 7.2 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

#### 6. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 7.3 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.

#### 7. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA

Declaro que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 7.4 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.

#### 8. AVALIAÇÃO DO USO DE GÁS (GLP OU GN) (se houver)

Declaro que a instalação o uso de gás atende ao disposto no item 7.5 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.

#### 9. AVALIAÇÃO DO USO DE LIQUIDOS COMBUSTIVEIS OU INFLAMAVEIS (se houver)

Declaro que o armazenamento e/ou manipulação de líquidos combustíveis ou inflamáveis atende ao disposto no item 7.6 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.

#### 10. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS

Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências da Instrução Técnica nº IT 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão e normas afins.

#### 11. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 7.10 da Instrução Técnica nº 02 - Processo Simplificado.

#### 12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentadas.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embarço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Instrução Técnica nº 02 Projeto Técnico Simplificado;
- d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.

#### 13. AVISO

O registro de informações inverídicas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

(Nome)

Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação

#### REGISTRO DA EDIFICAÇÃO NO SAPS (PREENCHIDO PELO CBMAL)

Nº _____	DATA / /	_____ Militar do Atendimento CBMAL
----------	-------------	---------------------------------------

## ANEXO B

## PROCURAÇÃO

(MODELO)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), também denominada \_\_\_\_\_ (nome fantasia), CNPJ nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como bastante procurador (nome completo do procurador), maior, portador da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, (Estado Civil), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a quem confere poder com fito específico de apenas efetuar abertura e/ou renovação de Processo Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, podendo, para este fim, tão somente apresentar documentação requerida pela Instrução Técnica 40 - CBMAL, assumindo o outorgante integral e irrestrita responsabilidade sobre as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Obs.: Firma reconhecida (indispensável)

\*\*O procurador deverá apresentar-se munido de documento original de identidade (RG) e CPF.